



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PL 1558/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XIII do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 1º
.....
XIII – redução à condição análoga a de escravo (art. 149, *caput* e §§ 1º e 2º).
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda visa a que seja também incluído no rol de crimes hediondos o delito de redução à condição análoga a de escravo, previsto no art. 149, CP.

O Brasil foi responsável senão pelo maior, por um dos maiores mercados de tráfico humano da história mundial e ainda hoje sustenta sua dívida histórica para com os descendentes de pessoas escravizadas. Recentemente, o Governo Federal pediu perdão pela escravidão, em medida simbólica de extremo valor no debate sobre a reparação possível pela escravidão no Brasil. De fato, ainda hoje o crime de redução à condição análoga a de escravo se revela como resquício terrível deste passado ainda intrincado nas estruturas sociais brasileiras.

A emenda justifica-se também pelo fato de que os crimes em comento constituem graves violações aos direitos humanos e crimes graves contra a liberdade individual. Ostentam, em comum, a finalidade de submeter a pessoa às mais diversas condições de exploração. O tráfico de pessoas tem, em geral, o

objetivo de exploração ou escravidão sexual, mas também o comércio de órgãos, a adoção clandestina, o trabalho análogo ao de escravo, dentre outros.

Cabe recordar que, em outubro de 2016, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, que se referia a fatos relacionados à prática de trabalho escravo, ocorridos na década de 1990. Na sentença, a Corte IDH constatou que o Brasil não garantiu o direito de liberdade daqueles trabalhadores e não adotou medidas para prevenir a forma contemporânea de escravidão a que foram submetidas mais de uma centena de pessoas, nem para interromper e punir os autores daqueles crimes.

O Brasil já resgatou 63,4 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão, desde 1995, quando foram criados os grupos de fiscalização móvel. Essa violência persiste, de modo que, em 2023, o número de resgatados ainda foi de 3.151 trabalhadores. A falta de condenação dos responsáveis por essa violência faz parecer que há crime com vítimas, mas sem autores. Promover a alteração proposta como emenda é dar o devido reconhecimento ao problema que enfrentamos.

Combater a escravidão nas suas formas contemporâneas é um imperativo para superar esse quadro, além de ser um compromisso humanitário. Enquanto ainda houver vítimas cativas e fiscais do trabalho ainda arriscarem as suas vidas para resgatá-las, é imperativo que o Estado torne eficaz a repressão a esse crime contra a humanidade.

Pelo exposto, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação da emenda.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)